



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 071/2012

() 1ª Via Interessado

() 2ª Via Processo

☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 191.000.023/1994

Parecer Técnico nº: 018/2012 - GERUR/COLAM/SULFI

Interessado: ASA ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 72.600.190/0001-99

Endereço: Núcleo Rural Sobradinho II, Chácara 31, Sobradinho/DF

Atividade Licenciada: Avicultura de corte.

Prazo de Validade: 04 (quatro) anos

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal (x) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;

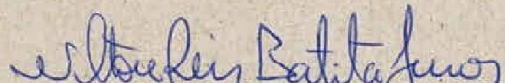
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

7. As condicionantes da Licença de Operação nº 071/2012 foram extraídas do Parecer Técnico nº 018/2012 - GERUR/COLAM/SULFI, fls. 410 a 417.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Cumprir o especificado no Plano de Controle Ambiental – PCA e suas complementações;
2. Apresentar, **no prazo de 30 dias**, Análise de Água referente aos 2 (dois) poços tubulares existentes na propriedade;
3. Encaminhar, semestralmente, a este Instituto cópias autenticadas dos comprovantes de origem da lenha utilizada no empreendimento;
4. Encaminhar, semestralmente, os comprovantes de coleta de efluentes (esgoto) dos tanques sépticos;
5. Disponibilizar lixeiras em cada residência e conscientizar os moradores da granja no intuito de não jogar lixo doméstico a céu aberto;
6. Recolher os resíduos sólidos (lixo doméstico) gerado na propriedade e dar destinação adequada, sendo proibida a disposição ou queima a céu aberto;
7. Manter a área ao redor da composteira limpa e capinada;
8. Realizar o controle de moscas e roedores;
9. Toda e qualquer instalação no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM/DF;
10. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que, por ventura, venha a causar riscos de danos ao meio ambiente;
11. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília, 02 de JULHO de 2012.


NILTON REIS BATISTA JUNIOR

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente**

III – DE ACORDO:

Brasília, 02 de JULHO de 2012

Fábio Cavalcante

(ASSINATURA)

FABIO CAVALCANTE COSTA

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



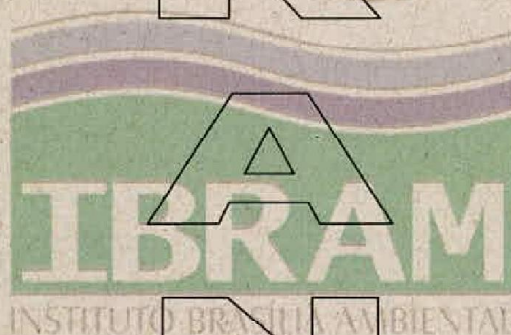
Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL

[Handwritten signature]

EM BR AN CO



“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543